



APROVADO
EM 30 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº 27/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNICAÇÃO

Projeto de Lei nº 023/2026

Autor: Vereador Luiz Antonio Silva Pinheiro – Luiz Pinheiro

Ementa: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Maranhão e do Hino do Município de São Mateus do Maranhão nas escolas da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou para análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Vereador Luiz Antonio Silva Pinheiro, que estabelece a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional, do Hino do Estado do Maranhão e do Hino do Município de São Mateus do Maranhão nas escolas da rede municipal de ensino fundamental, bem como incentiva a realização de atividades educativas relacionadas aos símbolos oficiais e à formação cívica dos estudantes.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

A matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 211 da Constituição Federal, que prevê a organização dos sistemas de ensino pelos entes federativos.

A proposta também guarda consonância com a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, especialmente após a alteração promovida pela Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que tornou obrigatória a execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados.

No âmbito estadual e municipal, o projeto reforça a valorização dos símbolos oficiais do Estado do Maranhão e do Município de São Mateus do Maranhão, promovendo o conhecimento da história, da cultura e da identidade local, sem afrontar qualquer norma constitucional ou legal.

Quanto à iniciativa parlamentar, verifica-se que a proposição possui natureza normativa de interesse local e conteúdo compatível com a competência legislativa municipal, não criando cargos, funções, despesas obrigatórias específicas ou atribuições administrativas incompatíveis com a separação dos Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 30 / 06 / 2026
[Handwritten signature]

Quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto encontra-se elaborado de forma adequada, observando os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma, esta Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNICAÇÃO

Sob o aspecto do mérito, a proposição revela-se relevante e oportuna.

A execução periódica dos hinos oficiais constitui importante instrumento de fortalecimento da cidadania, do civismo, do respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais e da valorização da identidade cultural dos estudantes.

A proposta também possui caráter pedagógico, pois possibilita o desenvolvimento de atividades educativas voltadas ao conhecimento da história do Brasil, do Estado do Maranhão e do Município de São Mateus do Maranhão, contribuindo para a formação integral dos alunos e para o fortalecimento dos vínculos com a comunidade local.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios da educação previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente aqueles relacionados à formação para o exercício da cidadania e ao respeito aos valores culturais e históricos da sociedade brasileira.

Assim, esta Comissão entende que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

IV – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026, por considerá-lo constitucional, legal, de relevante interesse público e compatível com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Quanto ao quórum de votação, verifica-se que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 210 do Regimento Interno.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 15 de junho de 2026.



APROVADO
EM 30 / 06 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Membro

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.

Raimunda Albuquerque de Sousa
(Raimunda Albuquerque)
Relatora

Elvira de Almeida Assunção Neta
(Elvira Assunção)
Presidente

Jonas Pinto Cunha
(Sapo)
Membro